



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 13 DE MARÇO DE 2026

“Institui no âmbito municipal a criação do selo “Empresa Amiga da mulher”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher, que será concedido as empresas do setor privado instaladas no município de Cajamar/SP que, comprovadamente, contribuam com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Mulher será atribuído a empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

I – apresentação de carta de compromisso, constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção e à defesa dos direitos da mulher;

II – divulgação, interna e externa, de ações afirmativas e informativas que contemplem temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais que tratem da temática;

III – manutenção do ambiente de trabalho com observância a princípios de saúde, integridades física e emocional e à dignidade da mulher;

IV – celebração de parcerias com órgãos ou instituições que tenham vistas à defesa dos direitos da mulher;

V – apoio irrestrito às mulheres integrantes do seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de assédio, violência psicológica ou física ou tiverem os seus direitos violados no local de trabalho;

VI – incentivo à oferta de cursos de capacitação e de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual;

VII – promoção de ações que divulguem a garantia do pleno direito às licenças maternidade e amamentação, bem como experiências de ampliação desses direitos;

VIII – incentivo à valorização das mulheres no mercado de trabalho, promovendo a igualdade de gênero em seu quadro pessoal, notadamente em termos remuneratórios, sempre que houver isonomia de escolaridade, função e jornada de trabalho na equiparação entre homens e mulheres;

IX – desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao assédio, à violência e à violação de direitos contra mulher.

Art. 3º O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade anual, podendo ser renovado, por igual período, no término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos referidos no art.2º desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 25 / março /2026

Despacho: Encaminhe-se cópia às

Comissões e aos Vereadores.

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Parágrafo único – Não haverá limitação à renovação da validade do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos. Em caso de descumprimento, por parte da empresa, dos requisitos que autorizam a concessão do Selo de que trata esta Lei antes da expiração do seu tempo de validade, o Poder Público deverá cancelar o direito de seu uso.

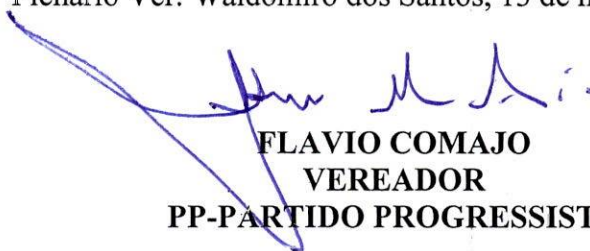
Art. 4º As empresas contempladas com o Selo Empresa Amiga da Mulher poderão emprega-lo em embalagens ou peças de publicidade durante o período de sua vigência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 13 de março de 2026.



FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo a criação do “Selo Empresa Amiga da Mulher” no município de Cajamar.

O projeto prevê a criação de um selo como reconhecimento às organizações empresariais que contribuem na luta pela garantia e defesa dos direitos das mulheres. Sendo mais uma ferramenta de contribuição na luta pela garantia dos direitos das mulheres no âmbito municipal.

A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo. É por isso que além da necessidade de se criar políticas públicas para garantir a união de esforços de forma articulada e em parceria com diversos órgãos, também é preciso firmar parcerias com a sociedade objetivando a construção de uma verdadeira rede para combater as várias formas de violência contra as mulheres.

Proponho o presente Projeto de Lei e manifesto minha confiança na compreensão de sua relevante importância, rogando pela aprovação pelos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 13 de março de 2026.


FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

PARECER Nº 89/2026

Ref.: Projeto de Lei nº 33, de 13 de março de 2026

Assunto: Instituição do selo “Empresa Amiga da Mulher”

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – INICIATIVA PARLAMENTAR – INSTITUIÇÃO DO SELO “EMPRESA AMIGA DA MULHER” – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL – INICIATIVA LEGISLATIVA COMUM/GERAL – CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei ordinária que, na forma da ementa da propositura, **“Institui no âmbito municipal a criação do selo “Empresa Amiga da mulher”, e dá outras providências”**.

A proposição é de autoria do vereador Flávio Comajo e vem acompanhada de justificativa.

É, em síntese, o relatório. **Passo à apreciação estritamente jurídica.**

II – FUNDAMENTAÇÃO

Urge destacar, preambularmente, que a análise desta Procuradoria fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, caracterizando uma



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

análise meramente técnica. Logo, não cabe ao órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse diapasão, verifica-se que a matéria objeto da proposta está inserida na competência legislativa municipal, considerando o fato de versar acerca de política pública de fomento à defesa dos direitos da mulher, o que revela conformidade com a competência atribuída aos municípios por força do art. 30, I e II, da Constituição Federal, e dispositivos simétricos da Constituição do Estado de São Paulo e da Lei Orgânica do Município (LOM).

Ademais, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, a hipótese é de iniciativa comum/geral, pois não está inserida dentre o elenco taxativo das hipóteses excepcionais cuja iniciativa é reputada reservada/exclusiva a determinados órgãos ou autoridades, na forma da previsão contida nos arts. 71 e 72 da Lei Orgânica do Município, os quais disciplinam a competência de iniciativa dos projetos de lei, simetricamente aos arts. 24, § 2º, da Constituição Paulista, e 61 da Constituição Federal.

Assim sendo, não há que se falar em vício de iniciativa, vez que a proposição em tela é de iniciativa parlamentar e atende às regras concernentes a iniciativa comum/geral das proposições legislativas.

Outrossim, não se verifica a existência de qualquer outro vício de inconstitucionalidade, seja ele formal ou material.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opino** pela **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei em epígrafe.

No mais, o projeto poderá ser apreciado, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade, dependendo, para aprovação, por se tratar de lei ordinária, do voto da maioria



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

parlamentar simples, em um único turno de discussão e votação, nos termos do parágrafo único do art. 71 da LOM.

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 30 de março de 2026.

BRUNO DI COSTANZO PICCOLO SOMBINI

Procurador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 52/2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 033/2026

Autoria: Vereador Flavio Marques Alves.

Ementa: “Institui no âmbito municipal a criação do selo ‘Empresa Amiga da Mulher’ e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 33/2026, de autoria do Vereador Flávio Comajo, tem por objeto a criação do selo “Empresa Amiga da Mulher”, destinado a empresas privadas instaladas no município de Cajamar/SP que comprovadamente desenvolvam ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

A proposição estabelece critérios para a concessão do selo, validade anual com possibilidade de renovação, uso em publicidade e embalagens, regulamentação pelo Poder Executivo e previsão orçamentária própria.

A justificativa apresentada ressalta a importância da iniciativa para a promoção da igualdade de gênero e fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres, em consonância com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Página 1/3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria inserida no projeto encontra-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Cajamar (LOM). Trata-se de iniciativa de competência comum/geral, adequada à iniciativa parlamentar prevista nos arts. 71 e 72 da LOM.

Do ponto de vista formal, o projeto apresenta estrutura adequada, com ementa clara, justificativa fundamentada e critérios objetivos de aplicação do selo.

Não se identificam vícios jurídicos relevantes. A proposição respeita os limites constitucionais e legais, não apresentando conflito com legislação vigente ou com a Lei Orgânica do Município.

O projeto apresenta relevância social significativa, incentivando empresas a adotarem práticas de promoção da igualdade de gênero e proteção às mulheres, fortalecendo políticas públicas municipais e a responsabilidade social corporativa.

A redação é clara, objetiva e compatível com os padrões legais, podendo apenas receber pequenas adequações formais, como padronização da grafia e ajustes de pontuação, sem prejuízo do conteúdo.

Página 2/3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2026, considerando que a proposição é constitucional, legal, clara, objetiva e de relevante interesse social, estando apta a ser apreciada pelo Plenário da Câmara Municipal de Cajamar.

Cajamar, 02 de abril de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente

FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice-Presidente

ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 3/3